

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ**  
**LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – LIPI**

**REGIMENTO INTERNO**

**Preâmbulo**

O Laboratório de Inovação do Estado do Piauí (LIPI) é dedicado a promover a inovação no âmbito estadual, impulsionando a colaboração entre diversos atores do ecossistema de inovação em iniciativas conjuntas. Este regimento interno estabelece as regras, procedimentos e estruturas que regem o funcionamento do LIPI, assegurando transparência, responsabilidade e equidade.

**CAPÍTULO I**

**Da Natureza, Missão, Princípios e Visão**

Art.1º. O presente regimento, em consonância com o Estatuto da Investe Piauí, tem como objetivo disciplinar, definir e normatizar a estrutura e o funcionamento do Laboratório de Inovação do Estado do Piauí, doravante denominado LIPI.

Parágrafo Primeiro – O LIPI é unidade administrativa da Investe Piauí, de caráter permanente, e visa promover a inovação no âmbito da Administração direta e indireta do Governo do Estado do Piauí, ampliando e fortalecendo a colaboração entre diversos setores em iniciativas conjuntas.

Parágrafo Segundo – Os responsáveis pelo LIPI deverão agir em consonância com os objetivos da Investe Piauí e conforme estabelecido em seu estatuto, na legislação e demais instrumentos normativos vigentes.

Art. 2º. São princípios que orientam as atividades do LIPI:

- I. **Cultura da inovação:** promoção da cultura da inovação a partir da adoção de valores voltados ao estímulo da inovação incremental e disruptiva, com prospecção e desenvolvimento de transformar ideias em oportunidades reais de negócios, aplicações sociais, processos, produtos, disseminando a cultura criativa e transformando o

- conhecimento acadêmico em soluções tecnológicas para a sociedade, com foco na Administração;
- II. **Foco no cidadão:** observância, sempre que possível, da construção de solução de problemas a partir dos valores da inovação, consistentes na concepção do cidadão como eixo central da gestão;
  - III. **Participação:** promoção da ampla participação de colaboradores dos mais diversos setores, sempre buscando a visão multidisciplinar;
  - IV. **Colaboração:** trabalho em rede de inovação para a coordenação de esforços, cocriação, criatividade, experimentação e o compartilhamento de boas práticas;
  - V. **Desenvolvimento humano:** desenvolvimento de novas habilidades pelos envolvidos que lhes permitam adquirir conhecimentos necessários às novas competências para solução de problemas complexos, pensamento crítico, flexibilidade cognitiva, orientada a serviços e criatividade;
  - VI. **Acessibilidade:** fomento à acessibilidade e à inclusão;
  - VII. **Sustentabilidade socioambiental:** desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030;
  - VIII. **Desburocratização:** aprimoramento e simplificação de tarefas, procedimentos ou processos de trabalho, de modo a promover agilidade, otimização de recursos e ganho de eficiência à prestação de serviços; e
  - IX. **Transparência:** acesso à informação e aos dados produzidos, respeitadas as hipóteses de restrição e de sigilo legal e a proteção de dados pessoais.

Art. 3º. O Laboratório de Inovação Tecnológica do Piauí (LIPI), tem como objetivo criar um ambiente de inovação aberta e colaborativa, com programas, projetos e ações voltadas para melhoria de processos, serviços e a solução de problemas e desafios da administração pública direta ou indireta do Estado do Piauí.

Parágrafo único. São objetivos específicos do LIPI:

- I. Incorporar a cultura de inovação no setor público, com foco nas pessoas e no território.

- II. Ampliar a participação social e cidadã para compreender os problemas e cocriar soluções;
- III. Promover a intersetorialidade para construir um futuro mais sustentável, inclusivo e democrático;
- IV. Possibilitar um ambiente colaborativo, propício ao desenvolvimento de práticas inovadoras, que contribuam com a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade piauiense;
- V. Prover recursos técnicos e articulação entre os diversos órgãos da administração direta e indireta, as instituições de ensino, a sociedade e empreendedores, com vistas a estreitar laços e firmar parcerias viabilizando e incentivando práticas inovadoras no Governo do Estado do Piauí;
- VI. Fomentar no Estado do Piauí uma cultura de inovação por meio do fortalecimento da governança em rede, de projetos e programas de inovação e empreendedorismo, da participação popular e da construção coletiva de soluções criativas, inovadoras e tecnológicas para os desafios da gestão pública;
- VII. Disseminar suas atividades, resultados e produtos por meio de notícias, relatórios e organização de eventos, difundindo, interna e externamente, projetos, práticas e métodos inovadores.
- VIII. Disseminar conceitos, métodos e práticas relacionados à inovação aberta na gestão pública.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Estrutura Organizacional**

Art. 4º. O LIPI possui a seguinte estrutura organizacional:

- I. Diretor
- II. Comitê de Governança
- III. Gerente de Projeto
- IV. Membro

Parágrafo Único – A função de Diretor deverá ser necessariamente ocupada pelo Vice-Presidente de Inovação da Investe Piauí ou um Diretor por este nomeado.

Art. 5º. São competência e atribuições do Comitê de Governança do LIPI:

- I. Monitorar diretrizes estratégicas;
- II. Aprovar o plano estratégico;
- III. Avaliar o desempenho dos programas e projetos do laboratório;
- IV. Garantir a transparência e a comunicação com stakeholders;
- V. Homologar a celebração de parcerias.

Art. 6º. São competência e atribuições do Gerente de Projeto:

- I. Acompanhar o desenvolvimento dos projetos incubados;
- II. Representar o Laboratório, quando assim for designado;
- III. Representar o Laboratório nos eventos de empreendedorismo, gestão e inovação;
- IV. Gerenciar e fiscalizar contratos e parcerias firmados com as empresas e demais entidades;
- V. Propor ao Conselho normas e procedimentos complementares;
- VI. Controlar e apresentar relatórios das atividades realizadas pelos projetos no Laboratório, semestralmente, ao Comitê;
- VII. Gerenciar os recursos humanos e materiais do Laboratório e reportar ao Diretor, sempre que necessário ou requisitado;

Art. 7º. Para fazer parte do LIPI enquanto membro do LIPI, é necessário que este tenha como primordial pretensão atender aos interesses do Laboratório, a fim de colocar em prática a sua missão, devendo ter como atribuições:

- I. Cumprir os dispositivos expressos neste Regimento;
- II. Desenvolver projetos, pesquisas e atividades do LIPI interagindo com a comunidade em geral;
- III. Ter proatividade para conhecer o andamento de projetos e atividades realizadas pelo LIPI;
- IV. Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e das atividades;
- V. Demonstrar comprometimento e integração com os demais membros;
- VI. Executar projetos e ações seguindo as diretrizes do Conselho.
- VII. Cumprir diretrizes de atuação definidas.
- VIII. Estabelecer e manter relacionamentos sólidos com stakeholders.

Art. 8º. Cada membro deverá participar de, pelo menos, um dos projetos do LIPI, justificando, desta forma, sua participação no âmbito deste Laboratório.

### CAPÍTULO III

#### Dos Princípios e Políticas de Governança

Art. 9º. Constituem os princípios e diretrizes de governança do Laboratório de Inovação do Estado do Piauí – LIPI:

- I. **Transparência:** Divulgação precisa e oportuna de informações em relatórios anuais imparciais e informados;
- II. **Responsabilidade:** Prestação de contas e gestão de riscos em relatórios formais;
- III. **Equidade:** Promoção de tratamento justo e igualitário de todos os stakeholders, em cultura de ética empresarial.
- IV. **Conformidade:** Garantia da conformidade dos atos e documentos do laboratório às leis e regulamentos vigentes.

### CAPÍTULO IV

#### Das Reuniões

Art. 10. As reuniões de membros deverão ser convocadas pelo Diretor do Laboratório com antecedência mínima de 7 dias.

Art. 11. As reuniões deverão acontecer pelo menos uma vez ao mês, em dia e horário estipulado pelo Diretor do Laboratório, com registro em atas.

Parágrafo Primeiro – As atas serão elaboradas por um membro do LIPI designado pelo Diretor do Laboratório.

Art. 12. As reuniões extraordinárias deverão ser estipuladas de acordo com a demanda das atividades e poderão ser solicitadas pelos membros e validadas pelo Diretor do Laboratório.

Art. 13. As decisões estratégicas serão tomadas pelo Diretor e homologadas pelo Comitê de Governança, com base em votação majoritária.

Parágrafo Primeiro – As decisões operacionais poderão ser delegadas ao Comitê de Governança ou ao Líder do Laboratório.

### CAPÍTULO V

## **Do Ingresso e Desligamento dos Membros**

Art. 14. O Ingresso ao LIPI poderá ser realizado por interesse dos candidatos e procura espontânea, ao longo do ano, ou por captação efetuada pelo Laboratório.

Parágrafo Primeiro – Será realizado processo seletivo pela Conselho de Governança para confirmar o ingresso do novo membro.

Art. 15. O desligamento do membro poderá ser realizado por solicitação formal própria ou por decisão da Conselho de Governança mediante o não cumprimento dos deveres estabelecidos neste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 16. Este Regimento Interno poderá ser modificado ou adaptado pelo Diretor, com auxílio do Comitê de Governança sempre que houver necessidade de regulamentação de atividades ou circunstâncias não previstas nesta oportunidade.

Art. 17. Sempre que julgar necessário ou nos casos de omissão do presente Regimento, o Diretor poderá aprovar Normas Internas que objetivem o bom funcionamento do LIPI com o auxílio do Comitê de governança.

Art. 18. Até a Constituição efetiva de um Comitê de governança, nenhuma ação do laboratório de Inovação será prejudicada ou impedida, podendo para tanto o Diretor tomar todas as medidas cabíveis para o bom direcionamento do LIPI.

Parágrafo Único – Todas as decisões tomadas pelo Diretor antes da constituição do Comitê estarão anuídas pela Presidência da Investe Piauí, a qual o LIPI está vinculado.

Art. 19. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Presidente da Investe Piauí, substituindo quaisquer disposições anteriores em contrário.

Teresina, 17 de maio de 2024.

**Cristiano dos Santos Vargas**

Vice-Presidente de Inovação da Investe Piauí